

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES
PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL
EDITAL Nº 038.000/SMCLP/2024 - INCISO III

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (SMTCE) e Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) torna público, para conhecimento dos interessados, o **EDITAL Nº 038.000/SMCLP/2024 - INCISO III - MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL - RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO**, no Município de Florianópolis (SC), segundo disposto na Lei Complementar Federal no 195/22 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023, no Decreto nº 11.525/2023, Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que receberá **PROPOSTAS** no âmbito das seguintes **LINHAS DE AÇÃO**:

- a) APOIO À PRODUÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL;**
- b) APOIO A CINECLUBES.**

1.2. Este processo de seleção é dirigido a EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, Associação Cultural ou Social, Coletivo de Cultura, Cooperativa, que atendam aos requisitos deste EDITAL e assumam a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da PROPOSTA junto à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, sediadas no município de Florianópolis, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL, bem como, no que couber, ao disposto na Lei Complementar Federal nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023, no Decreto nº 11.525/2023, Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na norma de Prestação de Contas vigente, relativa à utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1.3. Caberá à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes a gestão dos processos estabelecidos neste EDITAL a saber: CADASTRO dos PROPONENTES, INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS das PROPOSTAS selecionadas.

1.4. O presente edital seguirá o seguinte cronograma:

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	17/10/2024
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	18/10/2024 - 28/10/2024
RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROPOSTAS	30/10/2024
RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROPOSTAS	31/10/2024 até 04/11/2024
RESULTADO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS	05/11/2024
HABILITAÇÃO (APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS)	06/11/2024 até 11/11/2024
RESULTADO PROVISÓRIO DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)	18/11/2024
RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA HABILITAÇÃO	de 19/11/2024 até 21/11/2024
RESULTADO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	até 26/11/2024

1.4.1 O cronograma do presente Edital poderá sofrer alterações conforme necessidade e/ou interesse da administração pública e as novas datas serão divulgadas por meio da publicação em Diário Oficial, observando os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste EDITAL, adotam-se as seguintes definições:

GRUPO ECONÔMICO: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos Arts. 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;

PROPONENTE: Pessoa jurídica, associação cultural ou social, coletivo cultura, cooperativa, empresa ou microempresário individual que atendam aos requisitos deste EDITAL e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da PROPOSTA junto à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes;

PROPOSTA: Formalização, através de documentos e informações apresentados à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, de proposta de aporte financeiro em projeto do setor audiovisual;

RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO: recursos financeiros a serem aportados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes na PROPOSTA selecionada, oriundos da Lei Complementar nº 195/22 conhecida como Lei Paulo Gustavo;

PRODUTO FINAL: Produto resultante do aporte financeiro realizado no âmbito deste EDITAL, constituindo-se como o objeto contratado pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, contendo os materiais e documentos determinados pelo TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

FESTIVAL AUDIOVISUAL: ação que prevê a exibição competitiva de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo em seu conjunto conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras e discussões acerca da política pública e do mercado audiovisual e rodadas de negócios;

MOSTRA AUDIOVISUAL: ação, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções audiovisuais, voltada em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios;

CINECLUBES: associação que reúne apreciadores de cinema para fins de estudo e debates e para exibição de filmes selecionados.

COMISSÃO JULGADORA: Órgão Colegiado que será contratado mediante processo licitatório para análise do mérito das propostas;

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO: Órgão Colegiado composto por no mínimo 3 (três) servidores da FCFFC, nomeados em ato específico, para análise documental e avaliação da execução do objeto.

3. DO OBJETIVO

3.1. Seleção, em regime de concurso, de PROPOSTAS de produção de festivais ou mostras e cineclubes apresentadas por PROPONENTE cuja matriz seja sediada no município de Florianópolis com vistas à contratação de operações financeiras de apoio realizado com recursos da Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo).

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este EDITAL disponibilizará até **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) destinados à produção das PROPOSTAS.

4.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 6.669

Elemento de Despesa: 3.3.60.45.00

Fonte de Recursos: 7715

4.3. O valor referido no item 4.1. poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar ou reduzido caso haja contingenciamento orçamentário;

4.4. Caso haja dotação orçamentária suplementar deste EDITAL, haverá publicação na página da internet da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), bem como no Diário Oficial do município de Florianópolis, e a FCFFC decidirá quais linhas irão sofrer redução

ou ampliação, em qual percentual, sendo certo que em caso de ampliação será respeitada a ordem de classificação definitiva das PROPOSTAS.

4.5. Sugere-se que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores aportados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) nas propostas selecionadas sejam gastos com fornecedores estabelecidos do município de Florianópolis.

4.6. A disponibilidade dos recursos será realizada segundo o disposto na tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	APOIO POR PROPOSTA	TOTAL
I - LINHA DE AÇÃO - APOIO À PRODUÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL	2	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
II - LINHA DE AÇÃO - APOIO À CINECLUBES	3	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
TOTAL	5		R\$ 275.000,00

5. DO PROPONENTE

5.1. PROPONENTE deve atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ser associação cultural ou social, coletivo cultura, cooperativa, empresa ou microempresário individual cuja matriz seja sediada, há mais de 02 (dois) anos, no município de Florianópolis, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação deste EDITAL no diário oficial do município de Florianópolis;

5.1.2. Em caso de pessoa jurídica, ter como atividade econômica principal ou secundária, atividade voltada para arte, audiovisual, cultura, educação ou comunicação, assim especificadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

5.1.3. Em caso de coletivo cultural, ter reconhecida atuação no audiovisual no Município de Florianópolis.

5.2 Não serão contempladas PROPOSTAS de PROPONENTES que sejam de servidores públicos efetivos ou comissionados ocupantes de cargos ou funções na Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC); ou diretamente ligados aos membros das COMISSÕES JULGADORAS, COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO e COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO EM FLORIANÓPOLIS, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.2.1. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

6. DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá:

6.1.1. Prever a solicitação à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) do valor exato a ser aportado, conforme estabelecido no item 4.6 para a respectiva linha de ação;

6.1.2. Ser acompanhada do ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE, assinado por seu representante legal .

6.1.3 Ser apresentada no formato específico à cada LINHA DE AÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO III (INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA), **ressaltando que para a LINHA DE AÇÃO - APOIO À PRODUÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL serão aceitas somente as propostas apresentadas por EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**; para a LINHA DE AÇÃO - APOIO A CINECLUBES serão aceitas as propostas de todos os proponentes descritos neste Edital.

6.2. Cada PROPONENTE poderá inscrever até 02 (duas) PROPOSTAS neste EDITAL, independente da linha de ação, no entanto apenas 01 (uma) PROPOSTA poderá ser contemplada com apoio dos RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO.

6.3. No caso de PROPONENTES que façam parte de GRUPOS ECONÔMICOS, o limite estabelecido no item 6.2 aplica-se ao conjunto de empresas que compõem o GRUPO ECONÔMICO.

6.4 Serão desclassificadas as PROPOSTAS que se caracterizem como meros registros de manifestações ou eventos de qualquer natureza, propaganda política ou de qualquer natureza, pregação religiosa, concursos, publicidade, conteúdo jornalístico ou programa de auditório ancorados por apresentador, ou obra pornográfica.

7. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

7.1. Este EDITAL conta com mecanismos de promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial, de gênero e outros no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

7.2. Para se beneficiar desses mecanismos, no ato de inscrição, o PROPONENTE deverá encaminhar os seguintes documentos, conforme o caso:

7.2.1. Autodeclaração de PESSOA NEGRA, MULHER, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, relativo a sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário do PROPONENTE (**ANEXO IX**).

7.2.2. No caso de autodeclaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

7.3. O PROPONENTE assumirá a responsabilidade civil e penal sobre as declarações e documentos relativos às políticas afirmativas da Fundação Franklin Cascaes (FCFFC).

7.4. Em caso de falsidade ideológica o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu TERMO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições das PROPOSTAS são gratuitas e deverão ser realizadas através do Sistema GOVGestão – Módulo Transferências Voluntárias que estará aberto de 18/10/2024, às 08h00, até 28/10/2024, às 18h00, disponível na plataforma eletrônica [GOVGestão clique aqui.](#)

8.1.1 Para garantir a acessibilidade das inscrições, será disponibilizada equipe técnica para orientação em atendimento presencial na Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), na Avenida Rio Branco, nº 611, 1º andar. Centro – Florianópolis/SC, de segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h.

8.2 Ao acessar o link, o PROPONENTE solicitará acesso ao Sistema GOVGestão para preenchimento de informações preliminares para seu cadastramento.

8.3 Após a realização do cadastramento, o PROPONENTE poderá fazer a inclusão de sua(s) PROPOSTA(S), conforme item 6.1 deste edital.

8.4 Caso o PROPONENTE tenha qualquer dúvida quanto à utilização da plataforma eletrônica do Sistema GOVGestão, poderá, também, requerer esclarecimento pelo e-mail govgestao@publicatecnologia.com.br, pelo whatsapp (47) 3300.3331 ou pelo chat, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h.

8.5 É responsabilidade do PROPONENTE garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais em sistemas Windows.

8.6 Serão desconsiderados quaisquer documentos além daqueles dispostos neste EDITAL.

8.7 A Fundação Franklin Cascaes não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.8 Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta, ilegível ou em desacordo com o exigido neste EDITAL de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação da PROPOSTA, a pontuação do respectivo critério afetado poderá ser zerada, a critério da COMISSÃO JULGADORA, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

8.9 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Fundação Franklin Cascaes poderá a qualquer momento excluir o PROPONENTE do processo seletivo, assim como anular o TERMO eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.10 A Fundação Franklin Cascaes não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

8.11 A inscrição da PROPOSTA implica na prévia concordância do PROPONENTE com os termos deste EDITAL e seus anexos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As PROPOSTAS serão avaliadas por COMISSÕES JULGADORAS a serem contratadas por processo licitatório de ampla divulgação.

9.2. A pontuação preliminar de cada PROPOSTA será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da COMISSÃO JULGADORA.

9.3. A pontuação final de cada PROPOSTA na etapa de CLASSIFICAÇÃO será composta pela soma de duas notas:

- a) Nota atribuída pela **COMISSÃO JULGADORA** conforme critérios do item 9.4: **máximo 95 pontos;**
- b) Nota auferida pela política afirmativa nos termos do item 9.5: **máximo 5 pontos.**

9.4. Cada proposta será avaliada comparativamente às demais propostas inscritas segundo os seguintes critérios e com as respectivas pontuações:

- a) LINHA DE AÇÃO I - APOIO À PRODUÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL e LINHA DE AÇÃO II - APOIO A CINECLUBES;

Crítérios	Pontuação
A) Exequibilidade (orçamento global e do cronograma)	0 a 10 pontos
B) Previsão de público atingido	0 a 15 pontos
C) Currículo do proponente	0 a 20 pontos
D) Trajetória do evento (quantidade de edições e perenidade)	0 a 30 pontos
E) Impacto no setor audiovisual (em nível local, regional, nacional, internacional)	0 a 20 pontos

9.5. A pontuação relativa às políticas afirmativas será auferida a cada PROPOSTA conforme os critérios estabelecidos abaixo:

Crítério	Pontuação
A) PROPONENTE, tenha sócio ou diretor(a) de associação, ou líder de coletivo cultura mulher, pessoa negra, indígena, com deficiência, e/ou transgênero. (não cumulativo)	5 pontos (não cumulativo por número de pessoas)

9.6. A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes(FCFFC) publicará em seu endereço eletrônico, bem como no diário oficial do município de Florianópolis, a lista com CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA das PROPOSTAS informando a nota final, atribuída pela COMISSÃO JULGADORA e a nota relativa às políticas afirmativas.

9.7. O PROPONENTE poderá apresentar recurso em até de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no diário oficial do município de Florianópolis.

9.8. Os recursos de que tratam o item 9.7 deverão ser enviados ao Coordenador(a) da Comissão Julgadora, através do e-mail: recursoslpg@pmf.sc.gov.br.

9.9. A análise dos recursos interpostos será realizada em até 3 dias úteis após o término da sua fase de apresentação.

9.10. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a CLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA será mantida.

9.11. O resultado final com CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA das PROPOSTAS será publicado no diário oficial do município de Florianópolis, bem como no endereço eletrônico da Fundação Franklin Cascaes, contendo a ordem de classificação de todas as propostas inscritas, por ordem de maior pontuação.

10. DA HABILITAÇÃO - ANÁLISE DOCUMENTAL

10.1 Com a publicação da CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA das PROPOSTAS apresentadas, o PROPONENTE será habilitado para a inclusão dos documentos previstos no **ANEXO X**, no Sistema GOVGestão, **tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias para anexá-los**.

10.2 A Comissão de Habilitação e Avaliação procederá a verificação da regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e assessoria, em todas as esferas da administração pública direta e indireta (municipal, estadual e federal), bem como a regularidade da detenção de direitos autorais e conexos relativos à PROPOSTA e demais documento relacionados no ANEXO II.

10.3 A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

10.4 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação.

10.4.1 Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

10.5 As PROPOSTAS serão inabilitadas nos seguintes casos:

10.5.1. Caso os PROPONENTES não apresentem os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 10.1;

10.5.2. Caso seja apurado descumprimento do estabelecido neste EDITAL, bem como em seus ANEXOS, em relação aos documentos e informações inseridos no sistema na etapa de HABILITAÇÃO.

10.6 A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes publicará em seu endereço eletrônico, bem como no diário oficial do município de Florianópolis, a lista de PROPOSTAS HABILITADAS e INABILITADAS, com a indicação dos itens cujo descumprimento motivou eventual inabilitação.

10.7 O PROPONENTE que tiver sua documentação inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação de sua inabilitação, através do preenchimento do **Formulário para Recurso (ANEXO XIV)** a serem encaminhados para o e-mail: recursoslpg@pmf.sc.gov.br.

10.8 A análise dos recursos interpostos será realizada em até 3 dias úteis após o término da sua fase de apresentação.

10.9. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será desclassificada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO JULGADORA.

10.10. As PROPOSTAS habilitadas serão submetidas à etapa de CONTRATAÇÃO.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes entrará em contato com o PROPONENTE da PROPOSTA HABILITADA para assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TERMO), **cujá minuta corresponde ao ANEXO XI.**

11.2. **No prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do TERMO**, o mesmo deverá ser conferido e assinado pelo PROPONENTE alternativamente das seguintes formas:

11.2.1. Digitalmente, através do [sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecidos pelo governo federal](#) e enviado digitalmente para o e-mail: leipaulogustavo@pmf.sc.gov.br.

11.2.2. Fisicamente, impresso em 2 (duas) vias, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e encaminhadas para o endereço: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), na Avenida Rio Branco, nº 611, 1º andar. Centro – Florianópolis/SC

11.3. A perda injustificada do prazo para assinar o TERMO desclassifica a PROPOSTA, que será substituída seguindo a ordem definida pela COMISSÃO JULGADORA.

12. DOS BENS PERMANENTES

12.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

12.1.2 Quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

12.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

13. DO DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), realizará o desembolso de recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) após a assinatura do TERMO e a publicação de seu extrato no diário oficial do município de Florianópolis até o dia 31/12/2024.

13.2 O desembolso será efetuado em parcela única, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade do PROPONENTE (CONTA MOVIMENTO LPG) a ser informada à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) conforme modelo disponível no **ANEXO X**.

13.2.1 A CONTA MOVIMENTO LPG poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- a) **conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; ou**
- b) **conta bancária de instituição financeira privada, isenta de tarifas bancárias.**

13.2.2 A CONTA MOVIMENTO LPG deverá ser usada exclusivamente para a PROPOSTA, sendo apenas permitido vinculá-la à aplicação financeira, permitida pela norma de Prestação de Contas aplicável, não sendo permitida vinculá-la a limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex: cheque especial, cartão de crédito e/ou outros).

14. DO PRODUTO FINAL

14.1 O PROPONENTE deverá entregar à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) no prazo de 1 (um) ano, contado da data de depósito dos RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO na CONTA MOVIMENTO LPG, os materiais que comprovam a conclusão do projeto conforme estabelecido no TERMO EXECUÇÃO CULTURAL, apresentando **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ANEXO XV do EDITAL**

14.2 Caso o PROPONENTE solicite prorrogação do prazo para a entrega da OBRA AUDIOVISUAL de maneira justificada, a Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) poderá conceder até 1 (um) ano para tal.

15. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS

15.1 As marcas da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), da Prefeitura Municipal de Florianópolis, Lei Paulo Gustavo, Ministério da Cultura e Governo Federal, sob a chancela "APOIO", serão obrigatoriamente inseridas pelo PROPONENTE nos créditos Iniciais e finais da OBRA AUDIOVISUAL contratada, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, co produtor ou codistribuidor.

15.2. As marcas referidas no item 15.1 também deverão ser incluídas no cartaz de divulgação da OBRA AUDIOVISUAL contratada.

15.3. Nos demais materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da OBRA AUDIOVISUAL, será obrigatório a inclusão das marcas da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) e da Prefeitura municipal de Florianópolis, Lei Paulo Gustavo, Ministério da Cultura e Governo Federal sempre que constar a logomarca de outras empresas parceiras, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

15.4. O PROPONENTE deverá submeter os créditos de abertura e finais da OBRA AUDIOVISUAL, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da Fundação Municipal de Cultura Franklin Cascaes (FCFFC) no

que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria Fundação Municipal de Cultura Franklin Cascaes (FCFFC), encaminhando o material para a Fundação Municipal de Cultura Franklin Cascaes (FCFFC).

15.4.1. A Fundação Municipal de Cultura Franklin Cascaes (FCFFC) terá 10 (dez) dias úteis, a contar do inequívoco recebimento dos materiais citados, para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

15.5. As marcas e a vinheta deverão ser acessadas no site da Fundação Municipal de Cultura Franklin Cascaes (FCFFC) e deverão ser aplicadas conforme disposto no Manual de Identidade Visual.

15.6. O PROPONENTE deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do apoio da Fundação Municipal de Cultura Franklin Cascaes (FCFFC), bem como citar e marcar do município de Florianópolis em postagens de quaisquer redes sociais ou publicações em plataformas online.

15.7. O PROPONENTE também deverá incluir as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, conforme disposto no § 3º do Art. 11 do Decreto 11.525/23 disponível em: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/leipaulogustavo/imagens/guiarapido_logolpg_.pdf

16. DOS DIREITOS DA FRANKLIN CASCAES E DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

16.1. A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos do objeto do TERMO, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido ao PROPONENTE.

16.2. Os PROPONENTES deverão oferecer contrapartida social a ser pactuada com o gestor da cultura, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino municipal, conforme determinado pelo art. 7, da Lei Complementar 195/22 e pelo art. 12 do Decreto 11.525/23.

16.3. O PROPONENTE deverá garantir e fazer garantir os direitos da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) bem como as demais obrigações estabelecidas nesta cláusula, assim como os estabelecidos no TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 As prestações de contas observarão a Lei Complementar nº 195/2022 que dispõe sobre o apoio financeiro para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

17.2 O Proponente beneficiário de recursos públicos deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, previsto no art. 25 da LC nº 195/2022,

conforme documento constante no Anexo XV, devendo ser apresentado até 180 (cento e oitenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 A Administração Pública, por sua conveniência e oportunidade, poderá realizar a prestação de informações in loco, conforme previsto no art. 24 da LC nº 195/2022.

Parágrafo único – A realização da prestação de informações in loco, pela Administração Pública, não isenta o Proponente de realizar a prestação de contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

17.4 Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, através dos procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 da LC nº 195/2022 ou, quando for recebida denúncia de irregularidade, a FCFFC exigirá o Relatório de Execução Financeira, conforme previsto no art. 26 da LC nº 195/2022.

Parágrafo único – independente da obrigatoriedade da apresentação do Relatório de Execução Financeira, o agente cultural deverá manter sob sua guarda a respectiva documentação pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento, s.

17.5 - O julgamento da prestação de contas dos recursos públicos para projetos culturais contemplados seguirá os trâmites dos arts. 27 e 28 da LC nº 195/2022 e será realizado por meio de COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO já nomeada também para esta finalidade.

17.6. O PROPONENTE deverá prestar contas do aporte recebido e apresentar o relatório técnico de execução do objeto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da OBRA AUDIOVISUAL.

17.7. A Prestação de Contas deverá observar as regras contidas na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas correspondentes ao regime do recurso oriundo da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) observarão além da própria Lei Complementar, os dispositivos do Decreto 11.453/2023 ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no diário oficial do município de Florianópolis e no endereço eletrônico da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) é do PROPONENTE.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, são adotados os seguintes critérios:

19.2.1. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

19.2.2. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

19.2.3. Consideram-se dias úteis, para fins deste EDITAL, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de Florianópolis.

19.3. As PROPOSTAS, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou

criminal para a Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

19.4. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados em qualquer etapa, o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como terá sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu TERMO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

19.5. A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.6. Esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), através do e-mail duvidaslpg@pmf.sc.gov.br.

19.7. Os casos omissos não previstos neste EDITAL serão dirimidos nas suas respectivas esferas de competência, pelo presidente Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) e publicados no endereço eletrônico da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), bem como no diário oficial do município de Florianópolis.

19.8. Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE

ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V - MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO VI - MODELO CURRÍCULO DO PROPONENTE

ANEXO VII- MODELO DE CURRÍCULO E CARTA DE ANUÊNCIA DE EQUIPE ARTÍSTICA E TÉCNICA (SOMENTE PARA INCISO 1)

ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA PERSONALIDADES ENVOLVIDAS, SE FOR O CASO

ANEXO IX – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA, MULHER, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, SE FOR O CASO

ANEXO X – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (apenas na falta de documentos para comprovação de residência)

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL BRASILEIRO INDEPENDENTE, SE FOR O CASO

ANEXO XIV - FORMULÁRIO PARA RECURSO

ANEXO XV - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.9. À exceção do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a ser assinado pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) e o PROPONENTE, que permite assinatura física dos documentos, todas as assinaturas de quaisquer documentos previstos neste edital devem ser realizadas por meio do sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecido pelo governo federal, disponível em: <https://assinador.iti.br/assinatura/>. Para se cadastrar, basta o CPF ou qualquer outro que tenha certificação digital.

19.10. Fica eleito o foro do município de Florianópolis/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente EDITAL.

Florianópolis, 16 de outubro de 2024.

Lídio Moisés da Cruz
Presidente da Fundação Franklin Cascaes

ANEXO I

a) DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

Eu, (inserir nome), representante legal da empresa (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (inserir número do CNPJ), com sede no endereço (inserir endereço), proponente da PROPOSTA (inserir título da proposta) inscrita no PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL, Modalidade (Inserir Modalidade), Linha de Ação (inserir linha de ação), no exercício da competência conferida pelos estatutos sociais da empresa, declaro que:

I) A referida Pessoa Jurídica não se encontra em situação de mora, inadimplência ou pendência junto a quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública, de todas as esferas federativas.

II) a referida Pessoa Jurídica detém os direitos autorais patrimoniais relativos a quaisquer obras intelectuais protegidas imprescindíveis para a execução da PROPOSTA, tais como direitos sobre argumentos, roteiros, desenhos, ilustrações, obras literárias, dramáticas ou dramático-musicais, dentre outros, a partir dos quais o PRODUTO FINAL será produzido.

III) A referida Pessoa Jurídica detém autorização de personalidades imprescindíveis para a execução da PROPOSTA, tais como personagens reais imprescindíveis para a realização do PRODUTO FINAL, entre outros.

IV) as cópias apresentadas na etapa do CADASTRAMENTO do PROPONENTE e na INSCRIÇÃO da PROPOSTA, bem como quaisquer outras cópias de documentos que venham a ser apresentados em etapas posteriores, são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal. Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob pena de responder às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como ter a PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e o CONTRATO anulado, caso eventualmente firmado, podendo incorrer na devolução integral dos valores recebidos, com os acréscimos legais cabíveis.

Por ser verdade, firmo.

Assinatura do Dirigente
CPF do Dirigente

b) DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações (Item 3.3)de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

LOCAL

DATA

ANEXO II

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO CADASTRO DO PROPONENTE

PESSOA JURÍDICA

1) Informações a serem inseridas no sistema

- A. Razão social/denominação;
- B. Nome fantasia (se houver);
- C. N° Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- D. N° da inscrição Municipal no município de Florianópolis;
- E. N° de Registro na ANCINE;
- F. Data da constituição;
- G. Endereço fiscal;
- H. Representante legal: Nome completo; CPF; função
- I. Responsável pela comunicação com a FRANKLIN CASCAES: Nome completo, telefone, e-mail

2) Documentos a serem inseridos no sistema

- A. Cópia do cartão de CNPJ;
- B. Cópia do Registro da ANCINE no qual conste a classificação da empresa como agente econômico brasileiro independente e o status do registro;
- C. Cópia do contrato social com última alteração;
- D. Cópia de documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa que contenha CPF

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (disponível apenas para algumas linhas)

1) Informações a serem inseridas no sistema

- A. Razão social/denominação;
- B. N° Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- C. N° da inscrição Municipal no município de Florianópolis;
- D. Data da constituição;
- E. Endereço fiscal;
- F. Representante legal: Nome completo; CPF; função
- G. Responsável pela comunicação com a FRANKLIN CASCAES: Nome completo, telefone, e-mail

2) Documentos a serem inseridos no sistema

- A. Cópia do cartão de CNPJ;
- B. Cópia de documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa que contenha CPF.

GRUPO OU COLETIVO (Sem CNPJ)

1. Informações a serem inseridas no sistema

- A. Nome do coletivo;
- B. Data de formação do coletivo (informal);
- C. Endereço de referência do coletivo;
- D. Nome completo, CPF e função do representante responsável pelo coletivo;
- E. Responsável pela comunicação com a FRANKLIN CASCAES: Nome completo, telefone, e-mail;

F. Breve histórico das atividades do coletivo, incluindo projetos anteriores e atuação na área cultural.

2. Documentos a serem inseridos no sistema

- A. Cópia de documentos oficiais de identificação com foto dos representantes responsáveis, contendo CPF;
- B. Declaração de Representação de

Grupo ou Coletivo preenchida e assinada pelos integrantes;
C. Comprovante de endereço atualizado de um dos representantes.

ANEXO III

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

1) Informações a serem inseridas no sistema

- a) Indicação da Linha de Ação (se APOIO À PRODUÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL e/ou se APOIO A CINECLUBES)
- b) Título do projeto
- c) Logline (máx. 250 caracteres)
- d) Tipo: FICÇÃO, ANIMAÇÃO, DOCUMENTÁRIO
- e) Duração prevista:
- f) Diretor (a):
- g) Visão / abordagem estética do diretor (máx. 2.500 caracteres)
- h) Pontos fortes da Proposta (máx. 2.500 caracteres)
- i) Perfil do público alvo (máx. 1.000 caracteres)
- j) Estratégias de alcance ao público alvo (máx. 1.000 caracteres)
- k) Valor total:
- l) Sócio(a) da PROPONENTE ou diretor(a) é pessoa negra, indígena, com deficiência ou transgênero: SIM ou NÃO
- m) Sócia da PROPONENTE ou diretora é pessoa socialmente mulher: SIM ou NÃO

2) Documentos a serem inseridos no sistema

- a) Declarações obrigatórias do proponente (ANEXO I)
- b) Argumento
- c) Roteiro (No caso de DOCUMENTÁRIO, o roteiro deverá conter: estratégias de abordagem aos personagens reais, histórias e demais objetos do documentário ou proposta de estrutura do filme ou série documental (descrição das principais formas como serão abordados os personagens reais, histórias e/ou demais objetos do documentário. Podem incluir: entrevistas, utilização de material de arquivo, narração, acompanhamento de atividades ordinárias ou extraordinárias, reencenações, performances, animações, trilha sonora, etc.. Máx. 1.000 caracteres por estratégia de abordagem) e sugestão de

estrutura (forma como se pretende organizar o material bruto resultante das estratégias de abordagem no corpo do filme ou série)

- d) Conceito visual (apenas para projetos de ANIMAÇÃO E PROTÓTIPO JOGÁVEL): Apresentação visual ou moodboard de 1 (uma) até 5 (cinco) imagens, contendo esboços, ou artes conceituais, ou referências de personagens, cenários entre outros elementos que caracterizem o estilo gráfico da proposta)
- e) Planilha Orçamentária (ANEXO IV)
- f) Cronograma (ANEXO V)
- g) Currículo do PROPONENTE (ANEXO VI)
- h) Currículo e Carta de Anuência da Equipe Artística e Técnica (ANEXO VII)
- i) Contrato de Cessão, ou Opção de Cessão, de Direitos autorais Sobre Argumento e Roteiro
- j) Carta de Anuência de Personalidades Envolvidas conforme ANEXO VIII, ou outro instrumento jurídico assinado que contenha as mesmas disposições (se for o caso)
- k) Cópia de documento oficial de identificação com foto do (a) diretor (a) residente há mais de 2 anos no município de Florianópolis;
- l) Cópia do comprovante de residência no município de Florianópolis emitido no nome do(a) diretor(a), sendo.
- m) Autodeclarações de pessoa negra, mulher, indígena, com deficiência, e/ou transgênero (se for o caso). (Conforme Anexo IX)
- n) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.
- o) Comprovantes de captação de Recursos de Outras Fontes - Contratos Ou Outros Documentos que Comprovem Outros Compromissos de Aporte na Produção ou Finalização Do Filme (no caso de complementação)

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A) DADOS DO PROJETO	
PROGRAMA DE FOMENTO/EDITAL	
LINHA DE AÇÃO	
NOME DO PROJETO	
RAZÃO SOCIAL (PROPONENTE) ou NOME COMPLETO (no caso de inscrição por pessoa física)	
CNPJ (PROPONENTE) e/ou CPF	

B) FONTES DE FINANCIAMENTO			
FONTE DE RECURSO	IDENTIFICAÇÃO DA FONTE	VALOR A CAPTAR	VALOR JÁ CAPTADO
LEI PAULO GUSTAVO			
FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL			
RECURSOS INCENTIVADOS FEDERAIS			
RECURSOS INCENTIVADOS ESTADUAIS			

RECURSOS INCENTIVADOS MUNICIPAIS			
RECURSOS INTERNACIONAIS			
OUTRAS FONTES (ESPECIFICAR)			
TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Caso haja mais fontes, é permitida a inclusão de novas linhas.

C) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESENHO DE PRODUÇÃO* **						
ITEM	LEI PAULO GUSTAVO	INVESTIMENTO OUTRAS FONTES	INVESTIMENTO TOTAL	DESENHO DE PRODUÇÃO		
				Nº DE PROFIS SIONAIS	DESCR IÇÃO	
Roteiro (serviços e cessão de direitos. Inclusive para Jogos Eletrônicos)			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	
Arte conceitual (serviços e cessão de direitos)			R\$ 0,00		Indicar tipo de serviço (ilustração, animatic, etc) e tempo médio de trabalho em semanas	
Cessão de Direitos de obras intelectuais pré existentes ou personalidades			R\$ 0,00	n/a	Especificar as obra(s) pré existente(s) ou personalidades cujos direitos serão adquiridos	

Pesquisa			R\$ 0,00		Detalhar pesquisa de arquivo, e/ou conteúdo, e/ou locações, e/ou atores, outras, e tempo médio de trabalho em semanas	
Despesas de Desenvolvimento			R\$ 0,00	n/a	Descrever os serviços e materiais relativos ao desenvolvimento do projeto técnico e venda do projeto, excluídos roteiro, cessão de direitos e arte conceitual	
Produtor			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	
Diretor			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	
Diretor de Arte			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	
Diretor de Fotografia / Look Dev Animação ou Jogo Eletrônico			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	
Diretor de Animação			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	
Designer de jogo eletrônico			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho	

					em semanas	
Equipe de Produção			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	
Equipe de Direção			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	
Equipe de Arte (inclusive para animação e jogos eletrônicos)			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	
Equipe de modelagem e rigging			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	
Equipe Técnica (câmera, iluminação, som, efeitos, animação, desenvolvimento de jogo eletrônico, programação de software, etc..)			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	
Elenco Principal			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	
Elenco Secundário/Figuração			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas do elenco secundário. Indicar número de diárias de figuração, se houver	
Equipamentos de câmera			R\$ 0,00	n/a	Indicar número e tipo de câmeras e outros equipamentos que justifiquem o orçamento.	

Equipamento de som, iluminação, elétrica, movimento de câmera e afins			R\$ 0,00	n/a	Detalhar serviços e demandas previstas que justifiquem o orçamento	
Aluguel de Estúdio/locação			R\$ 0,00	n/a	Indicar número de diárias de estúdio ou locações (internas ou externas) e especificidades de logística que justifiquem o orçamento	
Despesas de Produção			R\$ 0,00	n/a	Detalhar serviços e demandas previstas que justifiquem o orçamento	
Despesas de Arte, modelagem, rigging ou animação			R\$ 0,00	n/a	Quantificar cenários, locações com intervenções; exemplificar cenografias de alta complexidade, ou especificidades para figurinos, caracterizações ou outras questões que justifiquem o orçamento	
Despesas de Desenvolvimento de jogo eletrônico			R\$ 0,00	n/a	Detalhar serviços e demandas previstas	

					que justifiquem orçamento.	
Equipe de Edição/Finalização			R\$ 0,00		Indicar tempo médio de trabalho em semanas	

Despesas de Edição / Finalização			R\$ 0,00	n/a	Indicar o tempo de edição e de finalização em semanas; indicar o tempo de material bruto em minutos; descrever e indicar tempo de efeitos visuais, se houver (incluindo animação, efeitos especiais ou e/ou videografismo)	
Arquivo (cessão de direitos)			R\$ 0,00	n/a	Indicar material de arquivo a ser licenciado	
Música			R\$ 0,00	n/a	Quantificar músicas licenciadas e criação de música original, além de despesas para execução de trilha sonora	
Acessibilidade***			R\$ 0,00	n/a	Detalhar medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei	

					nº 13.146, de 6 de julho de 2015.	
Transporte			R\$ 0,00		Indicar número de veículos de transporte de pessoas ou equipamentos; especificar verba específica para transporte individual ou outros	
Alimentação			R\$ 0,00		Indicar serviços de catering ou previsão de quantidade de refeições para a equipe	
Viagens			R\$ 0,00	n/a	Indicar, quantificar e justificar demanda com viagem	
Seguros			R\$ 0,00	n/a	Detalhar tipos de seguro	
Infraestrutura			R\$ 0,00	n/a	Detalhar despesas relativas à infraestrutura da base de produção que justifiquem o orçamento	
Serviços Jurídicos			R\$ 0,00	n/a	Detalhar Serviços	
Serviços Contábeis			R\$ 0,00	n/a	Detalhar Serviços	

Tributos e Taxas			R\$ 0,00	n/a	Especificar que tributos e taxas serão pagos com recursos do projeto
Total de Produção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	
Gerenciamento			R\$ 0,00	n/a	Máximo 10% do orçamento de produção
Agenciamento/colocação			R\$ 0,00	n/a	Recurso não pode ser alocado como uma despesa da Lei Paulo Gustavo
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	

* Não é permitido incluir novas linhas.

** Não é necessário preencher todas as linhas. Caso um dos itens orçamentários não corresponda a seu projeto, mantenha as células em branco e o valor zerado.

*** no caso de PROPOSTAS de DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS e PROTÓTIPOS JOGÁVEIS, devido a inaplicabilidade do disposto no Art. 15 da Lei Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Art. 15 do Decreto 11453/23, fica dispensado a obrigação

ANEXO V

CRONOGRAMA

A) DADOS DO PROJETO	
PROGRAMA DE FOMENTO/EDITAL	
LINHA DE AÇÃO	
NOME DO PROJETO	
RAZÃO SOCIAL (PROPONENTE) ou NOME COMPLETO (no caso de inscrição por pessoa)	
CNPJ (PROPONENTE) e/ou CPF	

B) CRONOGRAMA						
Desenvolvimento						
Etapa Concluída:	(SIM OU NÃO)	Previsão /Data Início:		Previsão /Data a Fim:		Nº TOTAL (SEMANAS)
<i>Entende-se como Desenvolvimento a etapa inicial do processo, quando são definidas as bases artísticas, jurídicas, financeiras e técnicas do projeto audiovisual, incluindo as atividades necessárias para a preparação</i>						
Informações adicionais relevantes para a compreensão do desenho de produção (opcional)						
Pré-Produção						

Etapa Concluída:	(SIM OU NÃO)	Previsão /Data Início:		Previsão /Data a Fim:		Nº TOTAL (SEMANAS)
<i>Entende-se como Preparação/Pré-Produção a etapa em que as definições do projeto "saem do papel", através de ações realizadas com a finalidade de tornar possível a fase de produção propriamente dita. Considera-</i>						
Informações adicionais relevantes para a compreensão do desenho de produção (opcional)						
Produção						
Etapa Concluída:	(SIM OU NÃO)	Previsão /Data Início:		Previsão /Data a Fim:		Nº TOTAL (SEMANAS)
<i>Entende-se como Produção a etapa em que são produzidas as "matérias-primas" da obra audiovisual, quase sempre consistindo na captação de imagens e sons, incluindo as atividades de desprodução, pré-filmagens</i>						
Informações adicionais relevantes para a compreensão do desenho de produção (opcional)						
Pós-Produção						
Etapa Concluída:	(SIM OU NÃO)	Previsão /Data Início:		Previsão /Data a Fim:		Nº TOTAL (SEMANAS)
<i>Entende-se como Pós-produção a etapa de preparação, seleção e tratamento do material captado, com vistas à finalização da obra audiovisual. Considera-se objeto desta etapa a cópia final da obra.</i>						
Informações adicionais relevantes para a compreensão do desenho de produção (opcional)						

O CRONOGRAMA DEVE SER ENVIADO EM PDF.

ANEXO VI

CURRÍCULO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL (PROponente) ou **NOME COMPLETO** (no caso de inscrição por pessoa física):

BREVE HISTÓRICO (máx. 1.000 caracteres):

Link para site, portfólio, redes sociais (opcional):

PRINCIPAIS REALIZAÇÕES NA ÁREA AUDIOVISUAL (Copie e cole o conjunto de informações referentes a cada atividade/obra quantas vezes for necessário):

TÍTULO DA OBRA ou **NOME DO EVENTO: ANO DE LANÇAMENTO:**

PÚBLICO (quando for o caso):

PREMIAÇÕES (quando houver):

ANEXO VII

CURRÍCULO E CARTA DE ANUÊNCIA DE EQUIPE

ARTÍSTICA E TÉCNICA, DIRETOR(A), ROTEIRISTA, PRODUTOR(A) E OUTROS

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO:

Link para currículo profissional online (IMDB, LinkedIn, etc (opcional)):

CURRÍCULO RESUMIDO (máx. 1.000 caracteres):

PRINCIPAIS REALIZAÇÕES NA ÁREA AUDIOVISUAL (Copie e cole o conjunto de informações referentes a cada atividade/obra quantas vezes for necessário):

TÍTULO DA OBRA ou NOME DO EVENTO: ANO DE LANÇAMENTO:

PÚBLICO (quando for o caso): PREMIAÇÕES (quando houver):

ANEXO VIII

CARTA DE ANUÊNCIA PERSONALIDADES ENVOLVIDAS

Eu, (inserir nome completo), CPF nº (inserir número), declaro que estou plenamente de acordo e participarei da produção do projeto “(inserir título)”, a ser produzido pela proponente (inserir razão social da produtora ou nome da pessoa física responsável pelo projeto), cuja proposta será inscrita em edital da LEI PAULO GUSTAVO do município de Florianópolis.

Por ser expressão da verdade, firmo

(inserir local), (inserir data)

Assinatura: _____

(inserir nome completo)

CPF: (inserir CPF)

ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA, MULHER, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO

Instruções

1. Preencher todos os dados.
2. Marque quantas opções forem necessárias para sua autodeclaração.
3. No caso de mulher transgênero, para fins de garantia dos mecanismos de políticas afirmativas deste edital, marcar opção mulher e transgênero.
4. Assinar.
5. Enviar documento em formato PDF
6. No caso de pessoa com deficiência, não esquecer de anexar, no sistema, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, conforme EDITAL.

Eu, (inserir nome completo), RG nº (inserir tipo, número e órgão emissor) e CPF nº (inserir número), na condição de:

SÓCIO(A) DA PROPONENTE ou DIRETOR(A) DE ASSOCIAÇÃO

DIRETOR (A) ou ROTEIRISTA (no caso de projetos de desenvolvimento) do projeto (inserir título do projeto),

NEGRA

INDÍGENA

COM DEFICIÊNCIA

TRANSGÊNERO

MULHER

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do edital e a eventual necessidade de restituição dos valores contratados, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Assinatura: _____

(inserir nome completo) CPF: (inserir CPF)

ANEXO X

DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. Certidão Negativa de Débitos Federais;
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
<https://www.pmf.sc.gov.br/servicos/index.php?pagina=servpagina&id=3687>
3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
[https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/14/CND - Certid%C3%A3o Negativa de D%C3%A9bitos Fiscais](https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/14/CND_-_Certid%C3%A3o_Negativa_de_D%C3%A9bitos_Fiscais)
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
5. Declaração de “CONTA MOVIMENTO LPG”, em papel timbrado, datado e assinado pelo PROPONENTE, nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO

Declaro que a conta abaixo é destinada a execução de recursos investidos pela LEI PAULO GUSTAVO referentes à realização do projeto (nome do projeto).

Conta Movimento LPG

Banco: (nome e número)

Agência: (número) Conta:

(número)

6. Contrato de Cessão, ou Opção de Cessão, de Direitos autorais sobre Argumento e Roteiro;
7. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a ser assinado pela FRANKLIN CASCAES e o PROPONENTE.

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [XXX]/2023

1. PARTES

1.1. O Município de Florianópolis por meio da Secretaria de Turismo Cultura e Esporte e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC, inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede na Avenida Rio Branco, 611, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: [...], neste ato representado pela presidente da FCFFC, Senhora [...], e o(a) PROPONENTE, [...], portador(a) do RG nº [...], expedida em [...], CPF nº [...], residente e domiciliado(a) à [...], CEP: [...], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de apoio a produções audiovisual de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto da Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro à (ao) PROPONENTE para execução da **proposta [INDICAR NOME DA PROPOSTA]**, contemplada no Edital nº **XXX/2023** – [...], conforme processo administrativo nº **XXX**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [...] (**XXX reais**).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) PROPONENTE, especialmente aberta no **[NOME DO BANCO]**, Agência **[INDICAR AGÊNCIA]**, Conta Corrente nº **[INDICAR CONTA]**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O(A) PROPONENTE só pode iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos.

5.2. O(A) PROPONENTE será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

5.3. As despesas realizadas pelo(a) PROPONENTE com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

5.3.1. As aquisições e contratações realizadas pelo(a) PROPONENTE deverão ocorrer mediante documento fiscal, Recibos de Pagamento ou outro documento aplicável ao respectivo tipo de contratação, emitido pelo fornecedor ou prestador de serviço.

5.3.2. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o(a) PROPONENTE assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

5.3.3. Nos casos em que o(a) PROPONENTE seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

5.3.4. Os pagamentos efetuados pelo(a) PROPONENTE deverão ocorrer por meio de transferência bancária ou PIX vinculado à conta de titularidade do fornecedor/prestador, débito automático, pagamento de faturas ou boletos ou similares ou por outra forma onde seja possível identificar o fornecedor/prestador que recebeu os recursos.

5.3.5. O(A) PROPONENTE deverá, sempre que possível, reunir documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços e/ou o fornecimento dos bens, por meio de relatórios, certificados, declarações, registros em foto e vídeo ou quaisquer outros documentos.

5.4. Os saldos de recursos repassados e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que sejam para aumentar quantitativos ou atualizar os valores de itens já previstos no Plano de Trabalho.

5.4.1. Caso o(a) PROPONENTE deseje contratar novos serviços ou adquirir bens não previstos no Plano de Trabalho, deverá solicitar autorização à FCFFC, antes da efetiva realização da despesa.

5.5. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do(a) PROPONENTE.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da FCFFC:

I) transferir os recursos ao(a) PROPONENTE;

II) orientar o(a) PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos,

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

VII) apresentar parecer final de aprovação da prestação de contas do proponente.

6.2. São obrigações do(a) PROPONENTE:

I) executar a proposta aprovada;

- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da proposta aprovada;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da proposta aprovada;
- V) prestar informações à FCFFC por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 180 após entrega do produto final.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela FCFFC a contar do recebimento da notificação;
- VII) fazer constar, em todo material de comunicação, nas redes sociais e páginas oficiais, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura, A Prefeitura Municipal de Florianópolis e a Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, bem como dar publicidade as referidas marcas em todas as ações realizadas que tenham sido beneficiadas, direta ou indiretamente, pelos recursos da Lei Paulo Gustavo, durante a vigência do Termo de Execução Cultural;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) guardar a documentação referente à execução da proposta e à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para outra finalidade estabelecida na proposta aprovada;
- XI) executar a contrapartida social, gratuitamente, conforme pactuada com a FCFFC;
- XII) participar de uma pesquisa a ser organizada pela FCFFC, a fim de mensurar os resultados e impactos da execução dos recursos do edital no desenvolvimento do setor cultural de Florianópolis, a ser aplicada até 12 meses após o término da vigência do Termo de Execução Cultural;
- XIII) acessar regularmente o e-mail e/ou o WhatsApp informado no ato de preenchimento da ficha de inscrição da proposta, a fim de ter acesso às comunicações e notificações da FCFFC em relação a este Termo de Execução Cultural;
- XIV) observar todas as regras do instrumento convocatório, de seus anexos, da LC nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023, do Decreto nº 11435/2023 e normas correlatas, para a celebração, execução e prestação de contas do objeto do presente Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O PROPONENTE prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da proposta aprovada, por meio dos seguintes procedimentos:

7.2.1 Apresentação de relatório de execução do objeto pelo PROPONENTE conforme o modelo constante do Anexo XV do Edital, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após entrega do produto final; e

7.2.2 Análise do relatório de execução do objeto por meio de Comissão da FCFFC nomeada especificamente para esta finalidade, com emissão de parecer aprovando ou reprovando a prestação de contas apresentada.

7.3. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá obedecer o ANEXO XV do referido Edital com os seguintes itens:

7.3.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da proposta aprovada e da contrapartida social pactuada;

7.3.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e da contrapartida social pactuada;

7.3.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: documentos fiscais emitidos em nome do beneficiário, acompanhado de fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados ou que os bens adquiridos foram entregues;

7.3.4 Anexar a comprovação da execução do objeto e da contrapartida social por meio de: atas de presença, declaração assinada por beneficiários ou parceiros, matéria jornalística, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos onde seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como o seu realizador, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.

7.4. A comissão da FCFFC designada elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

7.4.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

7.4.2 Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo(a) PROPONENTE, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.4.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.5. O relatório de execução financeira será exigido, independente da prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

7.5.1 Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

7.5.2 Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da proposta aprovada, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.6. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

7.7. O julgamento da prestação de informações complementares (relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira) será realizado pela Presidência da Fundação Cultural

de Florianópolis - FCFFC que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

7.7.1. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

7.7.2 Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.8. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o(a) PROPONENTE será notificado para que exerça a opção por:

7.8.1 Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

7.8.2. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

7.8.3. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.10. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) PROPONENTE, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.11 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) PROPONENTE poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.12. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

8.2.1 Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

8.2.2 Alteração da proposta aprovada sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações da proposta aprovada, cujo escopo seja de, no máximo 20%, poderão ser realizadas pelo(a) PROPONENTE e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo(a) PROPONENTE sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

9.1.2 Quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a proposta foi executada, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo(a) PROPONENTE.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4. Pela execução da proposta em desacordo com o plano de trabalho e com este Termo de Execução Cultural, a FCFFC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FCFFC, que será concedida sempre que o(a) PROPONENTE ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

11.5. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes - FCFFC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.6. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo(a) PROPONENTE no âmbito do Termo de Execução Cultural que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.7. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da proposta e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

11.8. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, a FCFFC dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada.

11.9. Da decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções previstas no "11.4" caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

11.10. No caso da competência exclusiva da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes - FCFFC prevista no 11.4. o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

11.11. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da proposta.

11.11.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O monitoramento e o controle de resultados deverá ser realizado pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes - FCFFC ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Lei Paulo Gustavo, constituída por ato do Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes - FCFFC.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência do presente Termo de Execução Cultural terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município Florianópolis e no site oficial da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (nome da pessoa que não possui documentos para comprovação de residência), CPF nº (inserir nº CPF), RG nº (inserir nº RG), Órgão Exped. (inserir Órgão Expedidor), na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço (inserir endereço com CEP), conforme regramento dos editais do Programa de Fomento ao Audiovisual do município de Florianópolis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Assinatura do Declarante

CPF do Declarante

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA INDIVIDUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE

Eu, (inserir nome), representante legal da MICROEMPRESA INDIVIDUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (inserir número do CNPJ), com sede no endereço (inserir endereço), proponente da PROPOSTA (inserir título da proposta) inscrita no PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, EDITAL (inserir nº e nome do EDITAL), Linha de Ação (inserir linha de ação), declaro que a referida empresa não possui sócio em comum com quaisquer outras empresas produtoras, inclusive aquelas classificadas como produtoras brasileiras independentes nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91.

Por ser verdade, firmo.ão abaixo:

Assinatura do Declarante

CPF do Declarante

ANEXO XIV

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CPF OU CNPJ DO PROPONENTE: _____

QUAL A MOTIVAÇÃO RECURSO:

APRESENTE O RECURSO DE MODO FUNDAMENTADO E ESPECÍFICO:

(Envie como anexo a documentação necessária ao atendimento do seu recurso, se for o caso)

Florianópolis, SC _____ de outubro de 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO XV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação do relatório de execução do objeto pelo PROPONENTE deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após entrega do produto final.

Objetivo deste relatório: comprovar que foram alcançados os resultados da proposta aprovada e da contrapartida social pactuada.

O relatório de execução do objeto deverá conter:

1. Identificação do projeto e do proponente.
2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e da contrapartida social pactuada;
3. Anexos de documentos que comprovem o cumprimento do objeto (documentos fiscais emitidos em nome do beneficiário, acompanhado de fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados ou que os bens adquiridos foram entregues).
4. Comprovantes da execução do objeto e da contrapartida social (Atas de presença, declaração assinada por beneficiários ou parceiros, matéria jornalística, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos onde seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como o seu realizador, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação).